



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>363 / 2022</u>
Data: <u>15 / 06 / 2022</u>
<u>P. Konon Stasiak</u> RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 47 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.293 DE 13 DE JULHO DE 2021, QUE CRIOU E INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES - CMDM COM ÊNFASE NA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º e seus parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

~~**Art. 4º** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e/ou do Poder Legislativo e 05 (cinco) representantes da sociedade civil.~~

~~§ 1º O conselho deverá ser composto em sua totalidade de 60% (sessenta por cento) de mulheres.~~

~~§ 2º A representação do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo será nomeada pelo prefeito municipal e do Poder Legislativo será nomeado pelo Presidente da Câmara de Vereadores no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.~~

~~§ 3º A representação da sociedade civil será definida através do processo seletivo, especificamente, chamado para este fim.~~

~~§ 4º Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil que apresentarem os seguintes critérios: Pessoas da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher ou que já tenha desempenhado atuação em projetos ou pesquisas e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.~~

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher compor-se-á de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, através de Decreto, com renovação a cada mandato, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 05 (cinco) membros representativos da sociedade civil;

§ 1º O Conselho deverá ser composto em sua totalidade por mulheres.

§ 2º Os dez (10) membros e os dez (10) suplentes serão nomeados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

pelo Prefeito Municipal através de Decreto, com renovação a cada mandato; Será considerada a proporção para nomeação dos suplentes, sendo 5 (cinco) suplentes representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) membros representativos da sociedade civil.

§ 3º Será assegurado aos Conselheiros CMDM, quando em representação do órgão colegiado, o direito a adiantamento de recursos pelo município, para custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia, quando ocorrer.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do Artigo 12º, passando a ter a seguinte redação:

~~**Parágrafo único.** No caso de perda de mandato da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.~~

Parágrafo único. No caso de perda de mandato assumirá o respectivo suplente até o próximo mandato, sendo esse nomeado por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de JUNHO de 2022.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à alteração da Lei Municipal nº 4.293 de Julho de 2021, lei essa que cria e institui o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM.

As alterações que se fazem necessárias são em pontos específicos da aludida lei, a saber, o seu artigo 4º e o parágrafo único do artigo 12º, e visa a facilitar a escolha dos membros, e seus respectivos suplentes, que comporão o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM;

Além disso, essas alterações adequam a composição do CMDM à forma como são escolhidos membros e suplentes de outros Conselhos Municipais.

É sabido que o texto original da lei supracitada prevê processo seletivo, especificamente, chamado para o fim de escolha da composição do Conselho, conforme texto original que segue:

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e/ou do Poder Legislativo e 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º O conselho deverá ser composto em sua totalidade de 60% (sessenta por cento) de mulheres.

§ 2º A representação do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo será nomeada pelo prefeito municipal e do Poder Legislativo será nomeado pelo Presidente da Câmara de Vereadores no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

§ 3º A representação da sociedade civil será definida através do processo seletivo, especificamente, chamado para este fim.

§ 4º Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil que apresentarem os seguintes critérios: Pessoas da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher ou que já tenha desempenhado atuação em projetos ou pesquisas e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher. (grifei)

Visto que nenhum outro Conselho Municipal escolhe sua composição através de processo seletivo; e que o processo seletivo para esse fim se torna moroso e de difícil execução, e ainda, com o intuito de tornar menos engessada a escolha de membros e suplentes para o CMDM, viemos propor as alterações na redação conforme segue:

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher compor-se-á de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, através de Decreto, com renovação a cada mandato, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 05 (cinco) membros representativos da sociedade civil;

§ 1º O Conselho deverá ser composto em sua totalidade por mulheres.

§ 2º Os dez (10) membros e os dez (10) suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, com renovação a cada mandato.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 4º Será assegurado aos Conselheiros CMDM, quando em representação do órgão colegiado, o direito a adiantamento de recursos pelo município, para custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia, quando ocorrer.

Para fins de adequação do texto remanescente é necessário alterar também a previsão do parágrafo único do artigo 12º, que no texto original versa o que segue:

Parágrafo único. No caso de perda de mandato da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Propomos a seguinte alteração na redação, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. No caso de perda de mandato assumirá o respectivo suplente até o próximo mandato. Sendo esse nomeado por Decreto.

Em suma, as alterações propostas são fundamentais para facilitar e tornar ágil a escolha da composição do CMDM. Sendo esse Conselho de fundamental importância para nossa sociedade, por tratar de pauta relevantíssima, não deve, portanto, ser obstaculizado pela inovação na forma de escolha de seus membros e suplentes.

Por todo o exposto, se faz extremamente fundamental a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de JUNHO de 2022.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal